



---

## ATA DA 2315ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Décima Quinta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni e contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Intranet 16373/2018**. Trata-se de reclamação trabalhista em trâmite na 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0011444-31.2015.5.01.0073, ajuizada em desfavor da CDRJ por Carlos Figueiredo de Paula. Em despacho de fl. 24, a GERARH informa que, conforme orientação da SUPJUR/GERCON e escritório externo Tostes & De Paula, executou a incorporação das rubricas "3733 - Processo 25,44%" e "3865 - Processo 89%" em favor do reclamante, levando em consideração a equiparação salarial ao paradigma, a também empregada Fernanda Borges de A. Ferreira – Reg. 9044. A GERARH informa, ainda, o valor do dispêndio mensal com a inclusão das rubricas, sem levar em consideração o reajuste das horas extras, adicional noturno e adicional de risco, férias, 13º salário e encargos legais como FGTS e INSS. À fl. 26, a GERARH anexa minuta do contracheque do reclamante de outubro/2018 e informa que encaminhou cópia à GERCON e escritório externo para fins de comprovação nos autos do processo trabalhista em referência. Em despacho de fl. 27, a SUPREC solicita que, posteriormente, o assunto seja encaminhado à SUPJUR com o fim de dar ciência das medidas adotadas. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento do Colegiado, conforme despacho de fl. 28. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do cumprimento da decisão judicial e solicitou à GERCON/SUPJUR que continue envidando esforços no sentido de cessar demandas similares. **Subitem 2.2 – Intranet 16566/2018**. Trata-se de reclamação trabalhista em trâmite na 71ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 0010085-52.2015.5.01.0071, ajuizada em desfavor da Companhia por Gilvanio Moraes Motta. Em despacho de fl. 16, a GERARH encaminha, para ciência da DIRAFI/DIREXE, a determinação judicial no processo trabalhista supracitado de equiparação salarial em favor do reclamante, gerando o dispêndio mensal informado pela GERARH, sem levar em consideração os reajustes nos pagamentos de horas extras, adicionais de risco e noturno, 13º salário, férias e demais encargos trabalhistas. Em face do prazo estabelecido em 15/10/2018, a DIRAFI, à fl. 20, encaminha o expediente à GERCON para conhecimento e ações pertinentes às medidas adotadas pela GERARH/SUPREC, solicitando posterior submissão à DIREXE para conhecimento. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE para conhecimento do Colegiado, conforme despacho de fl. 22. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do cumprimento da decisão judicial e solicitou à GERCON/SUPJUR que continue envidando esforços no sentido de cessar demandas similares. **Subitem 2.3 – CI-CONSAD 17071/2018**. Ao tratar do Instrumento Normativo – Prevenção à poluição por óleo para embarcações atracadas ou fundeadas nos Portos Organizados do Estado

do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração, em sua 700ª Reunião, de 01/10/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 660/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** Solicitar à Diretoria Executiva a confirmação das informações na próxima reunião do Conselho, prevista para o dia 29/10/2018, tendo em vista que foi informado pelo Conselheiro Tito que a ANTAQ suspendeu a aplicabilidade do normativo em tela”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE informou que, conforme Resolução nº 6410 da ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União de 24/09/2018, estão suspensos apenas os 2 (dois) itens nela citados e não a íntegra do instrumento normativo supracitado.

**Subitem 2.4 – CI-CONSAD 17073/2018.** Após a apresentação dos Relatórios Trimestrais da Auditoria Independente referentes ao 1º e 2º trimestres de 2018, o Conselho de Administração, em sua 700ª Reunião, de 01/10/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 640/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** 1) Que no item 1.3 – Contas a Receber, seja aberta a rubrica “Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa”, incluindo a demonstração dos devedores e a justificativa do porquê da dúvida quanto à recuperação dos créditos; 2) Que no item 2.1 – Contas a Pagar, sejam abertas as rubricas “Convênios” e “Outras Obrigações”; 3) Que sejam adotadas providências para o tempestivo cumprimento de todas as recomendações constantes dos relatórios da auditoria independente; 4) Que a apresentação do relatório trimestral seja realizada por quem o subscreveu; 5) Que sejam adotadas providências urgentes para a contratação de empresa de auditoria externa para dar continuidade à elaboração dos relatórios trimestrais, na forma da Lei 13.303/2016 e 6) Determinar à Diretoria Executiva o posicionamento definitivo da empresa para descapitalização do valor aportado pelo acionista controlador, cujo financeiro foi devolvido (R\$ 293.215 milhões)”.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE acatou as recomendações constantes dos itens 1 a 5 da referida deliberação e solicitou à DIRAFI/GERCOT que implemente as alterações propostas. Com relação ao item 6, a DIREXE registrou que, em sua 2310ª reunião, de 13/09/2018, autorizou a redução do capital social no valor elencado, tendo solicitado o envio de tal deliberação para conhecimento e posicionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. **Subitem 2.5 – CI-DIRPRE 17236/2018.** Encaminha, para conhecimento da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho de Administração, as metas de Gestão do 4º Trimestre de 2018, referentes ao Honorário Variável Mensal - HVM dos Diretores da Companhia. O DIRPRE ressalta que, de acordo com as regras para a pactuação e avaliação das metas de Gestão, o CONSAD deverá deliberar acerca da proposta das metas e de eventuais pleitos de revisão por meio de reunião extraordinária por videoconferência ou audioconferência, bem como o CONSAD poderá consignar os votos por e-mail e, posteriormente, referendar a decisão na próxima reunião do Conselho. Por fim, o DIRPRE esclarece que, caso a Diretoria Executiva entenda pertinente, poderá ser solicitada a revisão das metas de Gestão, devidamente justificada e seguindo as regras para pactuação e avaliação estabelecidas pelo Departamento de Gestão e Modernização Portuária, Segurança e Saúde, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da matéria e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação. **Subitem 2.6 – CI-GERCON 16796/2018.** Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 08/2017, em seu item 7.7.1, a GERCON encaminha relatório atualizado das ações de reintegração de posse dos imóveis da CDRJ para conhecimento da DIREXE, CONFIS e CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do Relatório apresentado e

determinou o seu encaminhamento aos Conselhos de Administração e Fiscal. **Subitem 2.7 – CI-SUGRIO 14130/2018.** Trata-se de requerimento do guarda portuário Dayvid Bruno Barreto da Silva, Reg. 9206, pleiteando a concessão do benefício de incentivo à segunda graduação para o curso de Sistema de Informação, conforme declaração de matrícula acostada à fl. 03. Em despacho de fl. 14, a DIRAFI informa que o Gerente da GERARH (fl. 06) e o Gerente da GERCAR (fls. 10/11), dentre outras considerações, se manifestam pontuando o estabelecido na I.N nº 45/2017, que em seu item 5.8 dispõe o seguinte: *“O incentivo à segunda formação de nível superior tem o objetivo de estimular e apoiar o aperfeiçoamento dos ocupantes de emprego de Especialistas Portuários, de modo a melhor entender as diversas atividades realizadas pelos mesmos sendo assim, a formação deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas pelo empregado no âmbito da CDRJ, consoante ao estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente”*. Informa, ainda, a DIRAFI que o Superintendente de RH, à fl. 13, acolhe as manifestações da GERARH e GERCAR, opinando pelo indeferimento do pleito. Assim sendo, considerando o estabelecido no item 5.8.2, a DIRAFI submete o pleito do empregado para decisão da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo indeferimento da matéria, de acordo com as manifestações da GERARH e da GERCAR de fls. 6 e 10/11. **Subitem 2.8 – Intranet 4864/2017.** Trata-se de consulta encaminhada pelo Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento sobre a viabilidade de abertura de processo administrativo em face da arrendatária TPAR TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S.A. em razão de inadimplência do contrato de arrendamento C-DEPJUR nº 088/1988. Em despacho de fl. 78, a GERINC Substituta dispõe que: *“(…) Segundo o Gerente da GERFIS “não consta movimentação efetiva no Porto de Angra dos Reis desde julho de 2017” (fls. 19 e fls.62). Às fls. 65/66, após análise das cláusulas do Contrato de arrendamento, da Lei de Portos e da Resolução ANTAQ nº 3274/2014, que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas, esta Gerência de Contratos (GERINC) solicitou que a GERARE consultasse à ANTAQ sobre a possibilidade de ser aberto o referido processo. A ANTAQ se restringiu a informar que iria averiguar os fatos relatados. Em que pese a manifestação insatisfatória da ANTAQ, a própria GERARE concluiu que “sob o viés meramente regulatório e interpretando sistematicamente e teologicamente a Lei nº 12.815/2013, o Decreto nº 8.033/2013 e a Lei nº 10.233/01, não há óbice à abertura do pretendido processo, a fim de reunir elementos necessários a serem encaminhados ao Poder Concedente, mormente pelo fato de a Companhia Docas continuar sendo a gestora do contrato e ter por atribuição legal (art. 17 VI, da Lei nº 12.815/13) a fiscalização da operação portuária, zelando sempre pela realização das atividades com regularidade” (fls.68/71). Desta forma, considerando o exposto pela GERARE, não vislumbro óbice à abertura do pretendido processo para a apuração de eventual causa ensejadora de rescisão contratual, já que tal providência pode ser caracterizada como ato de fiscalização da operação portuária atribuição legal conferida pelo art. 17, VI da Lei de Portos.”* Considerando que a GERFIS, no exercício de fiscalização, constatou a ausência de operação portuária no terminal arrendado, conforme fls. 19 e 62; considerando que após notificação da GERFIS e apresentação de defesa por parte da arrendatária, a GERANG corroborou o fato de não haver operação no terminal, conforme fls. 37 e 38 e, considerando a manifestação da GERARE, presente às fls. 78, de que não vislumbra óbice à abertura do pretendido processo para apuração de eventual causa ensejadora de rescisão contratual, a DIRMEP, à fl. 68, encaminha a matéria para

deliberação da DIREXE quanto à abertura do referido processo. **DELIBERAÇÃO:** Louvada no despacho do Gerente da GERFIS de fls. 19 e 62, corroborado com o parecer da GERARE/SUPJUR de fls. 68 a 71 e da GERANG de fls. 37/38, a DIREXE autorizou a abertura de processo administrativo de apuração de eventual causa ensejadora de rescisão contratual. Assim sendo, determinou a criação de grupo de trabalho composto pelos titulares da SUPITA, GERFIS, GERCON e GERANG para as providências que se fazem necessárias. **Subitem 2.9 – CI-DIGEFI 12812/2013.** Solicita autorização para cancelamento e baixa contábil da fatura nº 3.763, de 09/06/1995, no valor original de R\$ 2.114,41 (dois mil, cento e quatorze reais e quarenta e um centavos) em nome do Consulado Geral da Polônia pelo motivo de prescrição. À fl. 17v, a Especialista Portuária da GERCON informa que a CDRJ perdeu a ação na Justiça Federal e, posteriormente, no STJ, razão pela qual deve ser a fatura baixada nos registros contábeis. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 32. **DELIBERAÇÃO:** Considerando o exposto à fl. 17v pela Especialista Portuária Nina Manela, a DIREXE deliberou pelo cancelamento e baixa contábil da referida fatura. **Subitem 2.10 – CI-DIRPRE 1128/2018.** Trata o expediente da indicação dos empregados Sérgio Rodrigues Simões, Reg. 7324, para o cargo comissionado de Fiel do Porto do Rio de Janeiro e Moadir Baptista Campos, Reg. 9692, para o cargo comissionado de Encarregado de Logística Portuária. Em despacho de fl. 14, o DIRPRE encaminha o expediente ao Colegiado para ratificação da nomeação do empregado Sergio Rodrigues Simões para o cargo comissionado de fiel. Quanto ao indicado Moadir Baptista Campos, o DIRPRE informa que foi efetuada sua dispensa em 23/03/2018 por não comprovação das informações prestadas à CDRJ quanto à escolaridade exigida para o cargo comissionado de Encarregado de Logística Portuária. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratificou a indicação do empregado Sérgio Rodrigues Simões para o cargo comissionado de Fiel do Porto do Rio de Janeiro e tomou conhecimento da dispensa do empregado Moadir Baptista Campos. **Subitem 2.11 – Processo 15760/2018.** A DIREXE, em sua 2311ª Reunião, realizada em 20/09/2018, aprovou a solicitação para exclusão da área denominada “Vilar dos Coqueiros” da poligonal do Porto de Itaguaí e determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para ratificação da decisão. Ao apreciar o processo em referência, o Conselho de Administração, em sua 700ª Reunião, de 01/10/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 644/2018, nos seguintes termos: **“DELIBERA:** *Determinar que o processo retorne à Diretoria Executiva para complementação da instrução para fins de discussão do assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP, juntando, ainda, eventual recomendação do Ministério Público Federal - MPF, se houver, e levantamento dos processos judiciais de reintegração de posse, bem como que se apresente um relatório que justifique se a área é de expansão, motivando a proposta de exclusão da poligonal”.* **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determinou que a SUPADM e a GERPLA instruem o presente processo, conforme determinação do CONSAD, e apresentem o tema na próxima reunião do Conselho de Administração. **Subitem 2.12 – Processo 16097/2018.** Ao apreciar o Relatório de Auditoria Interna nº 06/2018, que trata da Atividade III – Gestão dos Contratos e Convênios - Ação 01 - Contratos de Arrendamento Portuário, o Conselho de Administração, em sua 700ª Reunião, de 01/10/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 661/2018, nos seguintes termos: **“DELIBERA:** *1) Aprovar o relatório apresentado, determinando o cumprimento imediato das recomendações apontadas, solicitando à*

Diretoria Executiva, para a próxima reunião do Conselho, informações sobre a defesa judicial da Companhia e a instrução técnica que lhe serviu de fundamento; 2) Solicitar informações da Diretoria se foi levada, à consideração do juízo, a dragagem realizada em 2017, o que cessaria uma das alegações da arrendatária; 3) Determinar o atendimento ao constante no ponto 7 do relatório de auditoria, notificando a arrendatária sobre a data de homologação da dragagem do Porto do Rio de Janeiro pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN da Autoridade Marítima e 4) Determinar que a Diretoria Executiva faça uma apresentação sobre o assunto na próxima reunião do Conselho”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE solicitou à DIRMEP, DIRGEP e SUPJUR que apresentem os temas solicitados na próxima reunião do Conselho de Administração. **Subitem 2.13 – Processo 15761/2018.** Ao apreciar o Ofício nº 180/2018/CGEEF/SPO/SE, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 17/08/2018, que trata da posição dos meses de janeiro a junho/2018 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais – PDG, o Conselho de Administração, em sua 700ª Reunião, de 01/10/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 642/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** Recomendar que a Diretoria Executiva observe as recomendações da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da referida Deliberação e registrou que está envidando esforços para manutenção das despesas dentro dos limites previstos no PDG, informando, ainda, que demanda similar foi respondida ao Conselho Fiscal. **Subitem 2.14 – Processo 16169/2018.** Trata o expediente do Relatório de Auditoria 201702497 - CGU, cujo objeto foi a análise da situação econômico-financeira da CDRJ. A DIREXE, em sua 2311ª Reunião, realizada em 20/09/2018, registrou que já respondeu à CGU apontando os dados que entendia sigilosos no citado relatório e solicitou que fosse dado conhecimento da matéria ao Conselho de Administração. Ao tomar conhecimento do Relatório Final de Auditoria da CGU, o Conselho de Administração, em sua 700ª Reunião, de 01/10/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 659/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** Determinar à DIREXE que atenda, imediatamente, às recomendações da CGU e apresente, na próxima reunião, prevista para o dia 29/10/2018, o estágio atual da implementação do Plano de Ação e demais medidas a serem tomadas para saneamento da situação financeira da Companhia, destacando prazos, metas e responsáveis”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da referida deliberação e informou que as ações apresentadas no plano de saneamento estão em curso e que apresentará o estágio atual de cada uma na próxima reunião do Conselho de Administração. **Subitem 2.15 – Processo 16001/2018.** Ao tomar conhecimento do teor do Acórdão nº 8.332/2018-TCU - 2ª Câmara, relativo ao processo TC 032.564/2011-2, que trata da apreciação dos embargos de declaração opostos pelo ex-Diretor Presidente Jorge Luiz Mello em face do Acórdão nº 4.324/2018-TCU – 2ª Câmara, o Conselho de Administração, em sua 700ª Reunião, de 01/10/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 648/2018, nos seguintes termos: “**DELIBERA:** 1) Determinar à DIREXE que mantenha ações para cumprimento da determinação do Acórdão 4324/2018, que julgou irregular o pagamento da VPNI e 2) Determinar encaminhamento ao Jurídico para ciência e providências pertinentes”. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE acatou na íntegra as recomendações do Conselho de Administração. **Subitem 2.16 – Processo 8805/2018.** Trata o processo das Resoluções CGPAR nºs 22 e 23. Em despacho de fls. 123/124, a DIRAFI informa que considerando as diretrizes estabelecidas nas Resoluções CGPAR nº 22 e nº 23, a Superintendência de

Recursos Humanos, em consulta ao jurídico da CDRJ, questionou a aplicabilidade dos normativos sob três disposições: 1) A possibilidade de inclusão ou não dos concursados recém-admitidos e seus dependentes no plano médico-hospitalar oferecido aos empregados da CDRJ; 2) A manutenção do vínculo dos ex empregados comissionados extraquadro e aposentados, bem como em relação à cobertura do custo, observada a existência do Termo de Benefício Compensatório; 3) Adesão de beneficiários fora do rol qualitativo constante do Art. 9, IV da Resolução CGPAR nº 23/2018, quais sejam, pai e mãe de empregado ativo. A DIRAFI informa que o parecer jurídico é contundente em deixar claro que os artigos 9º e 10º da Resolução CGPAR nº 23/2018 aplicam-se aos planos de saúde de autogestão e não na modalidade de contratados no mercado, caso da CDRJ. Conclui-se, "Portanto, somente para os planos contratados nesta modalidade (autogestão) é que há necessidade de implantação do disposto em seus incisos, sobretudo, a questão da limitação da inscrição dos beneficiários, bem como o fechamento do plano para adesão de empregados por desrespeito a qualquer dos incisos do disposto no art. 9." "...não havendo, pois, razão para se entender, data venia, que, no que tange a inclusão de novos empregados, estes não poderiam dispor do plano por não estarem enquadrados no art. 9º, eis que, repita-se, este só se aplica aos planos de autogestão e não aos planos de saúde contratados no mercado". A DIRAFI esclarece que, quanto ao ponto 2, dispõe a respeito do direito adquirido e afirma que "não podem ser atingidos pela Resolução em comento, os ex empregados já desligados por iniciativa da CDRJ que concordaram com o Termo de Benefício Compensatório, nem os aposentados. Sendo certo que, havendo novas aposentadorias ou adesões ao Termo de Benefício Compensatório não será mais admitida a manutenção do plano de saúde custeado pela empresa, em atendimento ao art. 8º, devendo, entretanto, ser respeitado o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei 9656/98". Em relação ao ponto 3, a DIRAFI informa que foi respondido com a seguinte colocação, "Dito isso, esclareço ainda que no que tange aos beneficiários, tal dispositivo também não se aplicaria, repita-se, porque o plano contratado pela CDRJ não é de autogestão. Entretanto, de acordo com os normativos internos da CDRJ, bem como o contrato celebrado pela Golden Cross o que nos impede de colocar beneficiários diferentes do rol elencado no art. 9º é o fato de que exigimos que os dependentes do plano de saúde também sejam dependentes econômicos do empregado e para tanto, utilizamos os parâmetros da legislação do Imposto de Renda". Por todo exposto e fundamentado no parecer jurídico da CDRJ, de fls. 116/119, a DIRAFI encaminha as proposições abaixo para análise e deliberação da DIREXE: 1. Pela inclusão de novos empregados concursados ou extraquadro no plano médico-hospitalar oferecido pela CDRJ; 2. Pela manutenção dos custos previstos no Termo de Benefício Compensatório aos ex empregados e aposentados antes da vigência da Resolução CGPAR, sendo extinto o benefício para novos desligamentos. Entretanto, caso haja interesse pela manutenção do plano, o ex empregado ou seus dependentes poderão manter o plano desde que os custos sejam pagos integralmente. 3. Especificamente com relação aos pais e mães dependentes, fica vedada a aceitação de novos pedidos de inclusão, tendo em vista o disposto na Resolução CGPAR 23/2018. 4. Solicitar a SUPREC que obtenha orientações mais específicas sobre a questão tratada no item 3 junto à SUPJUR e ao Ministério de Planejamento. 5. Pela revisão no normativo interno visando à adequação das diretrizes previstas nas Resoluções CGPAR.

**DELIBERAÇÃO:** Louvada nos despachos da GERARH/SUPREC e parecer da GERINC/SUPJUR, a DIREXE acatou na íntegra as proposições apresentadas pela DIRAFI.

**Subitem 2.17 – Processo 6177/2017. Vol. II.** Trata-se do processo licitatório para concessão da área situada à Avenida Brasil, esquina com a Rua Almirante Mariah – Faixa de Linhas Férreas. Conforme informado pela DIRMEP à fl. 233, após a realização do Pregão Presencial nº 04/2017 e a ausência de propostas, caracterizando Licitação Deserta, a GERNOP solicita que o certame licitatório seja reconduzido com alteração do prazo de contrato, passando de 10 (dez) para 3 (três) anos, conforme despachos de fl. 231. Em despacho de fl. 229, a GERNOP solicita à GERINC manifestação quanto à possibilidade de alteração do prazo de duração do contrato a ser firmado com o vencedor, seguindo o mesmo critério de prorrogação. Em despacho de fl. 230, a GERINC Substituta conclui pela inexistência de óbice à alteração de prazo, recomendando que, antes da elaboração do novo edital, sejam identificados e corrigidos eventuais atos falhos que possam ter contribuído para o fracasso do Edital anterior. À fl. 231, a GERNOP se manifesta quanto aos motivos que possam ter fracassado a licitação. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 233. **DELIBERAÇÃO:** Com base na proposta apresentada pela GERNOP/SUPCON e no despacho da GERINC/SUPJUR, a DIREXE aprovou a alteração do prazo contratual do referido certame licitatório, passando este para 3 (três) anos, prorrogável uma única vez. Posteriormente, foi apreciado, como extrapauta, o seguinte assunto: **Processo 8963/2017. Vol. II.** Encaminha proposição do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2017/2019, de fls. 314/322. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 323. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou na íntegra a proposta apresentada pela SUPREC/DIRAFI, condicionada a uma última análise da SUPJUR. Solicitou envio posterior da matéria ao Sindicato dos Portuários para apreciação final e ao Conselho de Administração para deliberação. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1** - Conforme disposto no inciso VI do art. 69 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente designou o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Klein, para assumir no período de 22/10/2018 a 05/11/2018, os encargos do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, que estará de férias nesse período. **Subitem 4.2** – A Diretoria Executiva aprovou a minuta de Resolução DIREXE, que trata da implementação das ações decorrentes do Projeto de Modernização Portuária na CDRJ, notadamente a implementação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIED. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezoito horas e trinta minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.